19/09/2024

Número: 0045938-74.2014.8.10.0001

Classe: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI Órgão julgador: 1ª Vara do Tribunal do Júri de São Luís

Última distribuição: 06/10/2014

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: **Homicídio Simples** Segredo de justiça? **NÃO** Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes			
Procurador/Terceiro vinculado	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO (AUTOR)		
	KELVIN KIM CHIANG (VÍTIMA)		
MELHEM IBRAHIM SAAD NETO (ADVOGADO) RAFAEL MOREIRA LIMA SAUAIA (ADVOGADO)	ALEXANDRE MATOS SOARES (VÍTIMA)		
MELHEM IBRAHIM SAAD NETO (ADVOGADO) RAFAEL MOREIRA LIMA SAUAIA (ADVOGADO)	WESLEY CARVALHO DE OLIVEIRA (VÍTIMA)		
MELHEM IBRAHIM SAAD NETO (ADVOGADO) RAFAEL MOREIRA LIMA SAUAIA (ADVOGADO)	BRUNNO EDUARDO MATOS SOARES (VÍTIMA)		
MELHEM IBRAHIM SAAD NETO (ADVOGADO) RAFAEL MOREIRA LIMA SAUAIA (ADVOGADO)	DIEGO HENRIQUE MARAO POLARY (REU)		
ANTONIO HIGINO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) FRANCISCO DE PAULA BERNARDES JUNIOR (ADVOGADO) DIOGO REGO MOLITERNO (ADVOGADO) YURI FELIX PEREIRA (ADVOGADO)	CARLOS HUMBERTO MARÃO FILHO (REU)		
ITALO GUSTAVO E SILVA LEITE (ADVOGADO)	JOAO JOSE NASCIMENTO GOMES (AUTOR)		
Documentos			

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12975 4416	19/09/2024 08:06	MANDADO DE PRISÃO DIEGO HENRIQUE MARÃO POLARY	Mandado





Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO LUÍS

e-mail: secjur1_slz@tjma.jus.br | telefone: 9831945549



CPF: **050.401.923-63**

MANDADO DE PRISÃO

PREVENTIVA DECORRENTE DE CONDENAÇÃO NÃO TRANSITADA EM JULGADO

N° do Mandado: 0045938-74.2014.8.10.0001.01.0005-18

Data de validade: 11/10/2039

Nome da Pessoa: **DIEGO HENRIQUE MARÃO POLARY**

C^A

Nome Social: Não Informado

RJI: 235211528-36

Alcunha: Não Informado

Data de Nascimento: 28/04/1993

Sexo: Masculino
Cor: Não Informada

RG: 0270950520043 - SSPMA

Natural de: Sao Luis - MA

Filiação: ANDREIA DOS SANTOS MARÃO POLARY(mãe) e CLAUDIUS HENRIQUE

NOGUEIRA POLARY(pai)

Marcas e sinais:

Identificação biométrica:

Biometria não coletada

Endereços

Rua H-15, Parque Shalon, 1, Sao Luis - MA Telefone: +55 (98) 9918-15283 Rua dos Magistrados, Olho D'Água, 214, CEP . - , Sao Luis - MA Telefone: +55 (98) 9918-15283

Informações Processuais:

Nº do processo: 0045938-74.2014.8.10.0001

Órgão Judicial: 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO LUÍS - TJMA

Espécie de prisão: Preventiva decorrente de condenação não transitada em julgado

Tipificação Penal: Lei: 2848, art. 121, § caput Condenação: 10 ano(s) 0 mês(es) 0 dia(s).

Regime Prisional: Fechado

Teor do Documento:

O(a) Magistrado(a) subscritor do presente Mandado de Prisão determina ao oficial de justiça da sua jurisdição ou a qualquer Autoridade Policial competente e seus agentes, a quem este for apresentado ou dele tomar conhecimento, que PRENDA e RECOLHA, em alguma unidade prisional, à ordem e à disposição do juízo expedidor, a pessoa acima indicada e qualificada.

Síntese da decisão:

Em assim sendo, e, em face da vontade soberana dos Senhores Jurados, julgo procedente, em parte, a pretensão punitiva estatal, deduzida na denúncia de fls.02/07, para via de consequência, condenar CARLOS HUMBERTO MARÃO FILHO, qualificado como brasileiro, natural de São Luís/MA, solteiro, com 40 anos de idade, nascido aos 06/08/1976, bacharel em hotelaria, RG.10151493-0-SSP/MA, filho de Carlos Humberto Marão e Maria Alice Everton dos Santos, residente e domiciliado na Rua dos Magistrados, nº. 214, Olho D'água, nesta capital, como incurso nas penas do artigo 121 "caput" e DIEGO HENRIQUE MARÃO POLARY, qualificado como brasileiro, maranhense, natural de São Luís/MA, solteiro, engenheiro,



Documento assinado digitalmente por GILBERTO DE MOURA LIMA magistrado em 19/09/2024 06:17:08 Para confirmar a autenticidade acesse o QR Code ao lado ou o portal BNMP: https://portalbnmp.cnj.jus.br Documento gerado em: 19/09/2024 06:36:33







Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO LUÍS



e-mail: secjur1_slz@tjma.jus.br | telefone: 9831945549

com 23 anos de idade, nascido aos 28/04/1993, filho de Cláudio Henrique Nogueira Polary e Andreia dos Santos Marão Polary, residente e domiciliado na Rua dos Magistrados, nº. 214, bairro Olho D'água, nesta capital, com fundamento nos artigos 121 "caput" e artigo 121, c/c o artigo 14, inciso II. ambos do Código Penal, ou seja, homicídio simples e homicídio simples na forma consumada e homicídio simples na sua forma tentada.

Advertências e Determinações após o cumprimento do mandado

Após as formalidades de registro da prisão, a autoridade policial deverá comunicar o cumprimento do mandado, imediatamente, à autoridade judicial que determinou a expedição desta ordem e, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, também à autoridade judicial local competente, conforme lei de organização judiciária, para fins de audiência de custódia.

Observação:

Tendo em vista o julgamento do Recurso Extraordinário n.º 1.235.340 (TEMA 1.068), com repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, no qual se fixou a tese segundo a qual "A soberania dos veredictos do Tribunal do Júri autoriza a imediata execução de condenação imposta pelo corpo de jurados, independentemente do total da pena aplicada", determino, caso ainda não tenha sido feito, que se expeça, com a maior brevidade, mandado de prisão em desfavor do condenado DIEGO HENRIQUE MARAO POLARY, visando à imediata execução da pena que lhe foi imposta. Tal providência encontra respaldo não apenas no respeito à soberania dos veredictos, princípio essencial ao Tribunal do Júri, mas também no cumprimento das diretrizes constitucionais que garantem a efetividade da jurisdição penal, como expressão máxima da segurança jurídica e da resposta estatal à criminalidade.

Sao Luis, 18 de Setembro de 2024.



Documento assinado digitalmente por GILBERTO DE MOURA LIMA magistrado em 19/09/2024 06:17:08 Para confirmar a autenticidade acesse o QR Code ao lado ou o portal BNMP: https://portalbnmp.cnj.jus.br Documento gerado em: 19/09/2024 06:36:33

